**PROCESSO**: n º 1101-003308/2016

**INTERESSADO**: Rosan Vigilância e Segurança Ltda.

**ASSUNTO:** Pagamento

**DETALHES:** Valor R$ 61.142,67/mês de agosto-2016

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1101-003308/2016, em 01 (um) volume, com 166 (cento e sessenta e seis), que versa sobre o pedido de pagamento da fatura de prestação de serviços de limpeza, copeiragem e garçons.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/49 contém Requerimento da **Empresa Rosan Serviços Gerais Ltda. CNPJ nº 04.663.867/0001-88**, de 15.09.2016, acompanhado de cópia do Contrato nº GS-002/2016, findo em 29/07/2016 e solicitando o pagamento da fatura de prestação de serviços de limpeza, copeiragem e garçons, referente ao mês de agosto de 2016, no valor de **R$ 61.142,67** (sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos e 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2016, no valor de **R$ 28.533,24** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de **R$ 89.675,91** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).
2. Fls. 50/51 constata Cópia da publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 2/2016, fls. 4 e 5 do D. O. do Estado, do dia 05/02/2016.
3. Fls.52/56 consta Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, de 01/07/2016, com validade até 28/12/2016, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela |Justiça do Trabalho, de 04/07/2016, com validade até 30/12/2016, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF, de 02/09/2016, com validade até 20/09/2016, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela SEFAZ, de 31/08/2016, com validade até 30/10/2016 e Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débito – CPND – 68581/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió, em 09/09/2016, com validade até 09/10/2016.
4. Fls. 57 consta despacho de 20/09/2016, de lavra do Assessor de Imperação Institucional e Social, Felipe de Carvalho Cordeiros, encaminhando o processo à Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.
5. Fls. 58/100 constam cópias de pagamentos de Imposto e Taxas, relativos ao INSS, Simples Nacional, FGTS, extrato mensal da folha de pagamento, relação de Tomador /Obra – RET, relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e cópias de contracheques.
6. Fls. 101/150 consta despacho de 21/09/2016, de lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando ao Gestor do Contrato, acompanhado de cópia do Termo de Contrato nº GC 14/2016, com data de emissão em 15/096/2016 e cópia do Extrato de Termo de Contrato nº GC 14/2016, acompanhado da cópia do D. O. do Estado do dia 20/09/2016, fls. 27.
7. Fls. 151 consta despacho de lavra do Ricardo Alexandre da Silva – Gerente de 21/09/2016, retornando ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, justificando que não era, mas o Gestor do Contrato, entretanto informando que houve a prestação de serviços durante o período solicitado.
8. Fls. 152 consta Despacho de 26/09/2016 do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando a Assessoria de Financeira para verificação de cálculos de valores solicitados.
9. Fls. 153 consta despacho de lavra de Maria Elianai de Lima Silva, **respondendo pela Assessoria Financeira** de 26/09/2016, justificando que a Empresa ficou sem receber pelos serviços durante **44** (quarenta e quatro) dias com um valor diário de **R$ 2.038,09** (dois mil, trinta e oito reais e nove centavos) perfazendo um valor de **R$ 89.675,96** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), retornando a Superintendência.
10. Fls. 154 Consta despacho de 26/09/2016, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando a Chefia de Orçamento.
11. Fls. 155 consta despacho de 26/09/2016, de Maria de Fátima Sarmento Costa – Função Especial, informando a dotação Orçamentária, retornando a Superintendência.
12. Fls. 156 consta despacho de 26/09/2016, do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Geraldo de Figueiredo Barbosa, encaminhando à Secretaria Executiva de Gestão Interna, para as providências.
13. Fls. 157 consta despacho de 26/09/2016, do Secretário Executivo de Gestão Interna encaminhando à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e parecer.
14. Fls. 158/164 consta Despacho PGE-PLIC nº 2.251/2016, de 30/09/2016, de lavra da Procuradora de Estado Samya Suruagy do Amaral, depois ded vasta narrativa, opinando pelo não pagamento do valor pleiteado até que a Controladoria Geral do Estado realize a auditoria da prestação dos serviços executados e apurando responsabilidade dos envolvidos.
15. Fls. 165/166 observa-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.
16. Das fls. 120 até as fls. 157, houve um equivoco por parte do Protocolo do Gabinete Civil, anotando a numeração como 220 a 257, sendo corrigido pelo Protocolo da Procuradoria – Geral do Estado.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II – ANÁLISE DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls.166).

2.1. Despesa efetuada sem Contrato, pois o mesmo expirou 44 (quarenta e quatro) dias, antes do encerramento da prestação dos serviços, que foi encerrado no dia 31/07/2016.

2.2. Não consta o **“Atesto”** emitido pelo Gestor do Contrato nº 02/2016, de que os serviços foram efetivamente realizados, uma vez que o Gestor do Contrato há época, alegou que o mesmo encontrava-se vencido e que somente informou que os serviços foram realizados fls. 151, não se responsabilizando pelos mesmos alegando que já não tinha mais contrato em vigor, ficando em dúvida a prestação de serviços já que não tem nenhum servidor se responsabilizando pelo **ATESTO**.

2.3. A Servidora **Maria Elianai de Lima Silva**, pessoa que informou os valores que a Empresa teria direito, encontrava-se **respondendo pela Assessoria Financeira**, mas não acostou aos autos nenhum documento que provasse que encontra-se respondendo pela Assessoria Financeira, deixando dúvidas quando aos valores que a Empresa teria direito.

2.4. Foi constatado nos autos informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fls. 155, informada por Maria de Fátima Sarmento Costa – Função Especial.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, alíneas **“a** a **d”** ato contínuo, .

Maceió, 07 de outubro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**